

LEI NÚMERO 4.397

AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO POR IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento ao Sr. Raimundo de Freitas Mourão, o imóvel de propriedade do município descrito no § 1º, inciso II desta Lei, pelo imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, conforme Decreto nº 2.766, de 19 de julho de 1997.

§ 1º - Os imóveis de que trata a presente Lei foram avaliados pela Comissão competente:

I - Imóvel desapropriado:

Lote de terreno nº 208;
Quadra nº 126;
Zona nº 43, Bairro Prolongamento Jardim dos Candidés;
Matrícula do cartório de registro de imóvel nº 2.44.176, livro 2;
12,00 metros de frente para a Av. Tamaraca;
30,00 metros pelo lado direito com o lote 196;
30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 348;
12,00 metros pelo fundo com o lote 319;
Área 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
Avaliado em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

II - Imóvel dado em pagamento:

Lote de terreno nº 198;
Quadra nº 133;
Zona 43, Bairro prolongamento Jardim dos Candidés;
Matrícula no cartório de registro de imóvel nº 74.939, livro 2;
12,00 metros de frente para Rua Ceci;
26,00 metros pelo lado direito para a Av. Rugendas;
26,00 metros pelo lado esquerdo com lote 210;
12,00 metros pelo fundo com lote 160.
Área 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados);
Avaliado em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 2º - O imóvel desapropriado destina-se à implantação de vias de acesso ao Complexo Intermodal da Ferradura.

Artigo 2º - A presente dação em pagamento, implicará plena e irrevogável quitação do imóvel desapropriado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da alienação de que trata a presente Lei, inclusive os registros de escrituras dos imóveis correrão às expensas do município e à Conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 17 de setembro de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal